



Ofício nº 96/2023-DGA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 082/2023

Registro, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 082/2023, que **“ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPENSAÇÃO AOS IMPACTOS DA LEI Nº 1.924/2020 E LEI Nº 2.132/2023”.**

Considerando a Lei nº 1924/2020 de 03/11/2020 com alteração pela Lei nº 2132/2023, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a portadores de doenças consideradas graves.

Considerando a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário para implementação das Leis 1924/2020 e 2132/2023 no valor de R\$ 986.832,48 em 2024.

Considerando que a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário leva em consideração dados de doenças previstas nas leis, onde a informação foi encaminhada pela Diretoria Geral de Saúde.

Considerando que para entrada em vigor dos respectiva legislação deve ser atendimento as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o atendimento do Artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) deverá ser estendido aos próximos 2 exercícios, ou seja, 2025 e 2026.

Neste sentido segue Projeto de Lei que visa alterar dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 001/98, para atendimento das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para entrada em vigor das Leis 1924/2020 e 2132/2023.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro - Registro, SP
atosoficiais@registro.sp.gov.br
www.registration.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/6AEF-B052-F480-0F05> e informe o código 6AEF-B052-F480-0F05





EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 082 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 001/98, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPENSAÇÃO AOS IMPACTOS DA LEI N° 1.924/2020 E LEI N° 2.132/2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme Leis 1.924/2020 e 2.132/2023 que concedem isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis integrantes do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nesta condição, passamos a propor as medidas de compensação para entrada em vigor, conforme o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. O artigo 68 da Lei Complementar 001/98, passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º. A Planta Genérica de Valores – PGV deverá ser revisada obrigatoriamente numa periodicidade não superior a 4 anos.

§ 2º. Por ocasião da aprovação desta Lei, a próxima revisão obrigatória da Planta Genérica de Valores – PGV se dará obrigatoriamente em até 2 anos.”

Art. 3º. O artigo 71, § 1º, da Lei Complementar 001/98, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V – com mais de 500 metros quadrados de área, cuja construção seja inferior a 1/5 (um quinto) da metragem do total do terreno.”

Art. 4º. O artigo 78, § 4º, da Lei Complementar 001/98, passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, com as seguintes redações:

“h) – Galpão Fechado de 1 piso = 155,0000

i) – Galpão Fechado de 2 pisos ou mais = 255,0000”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AEF-B052-F480-0F05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 12/12/2023 16:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 12/12/2023 16:11:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/12/2023 17:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 16/12/2023 06:06:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/6AEF-B052-F480-0F05>